



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 060/2017

PAE N. 33.781/2017

A empresa BRASIL RECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI – EPP apresentou, por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço pregao@tre-sc.jus.br, pedido de impugnação ao edital do Pregão n. 060/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de operação de empilhadeiras.

Considerando a sua tempestividade, o pedido de impugnação é recebido por esta Pregoeira, passando-se a sua análise.

Por oportuno, colacionam-se as razões aduzidas em sua impugnação ao edital:

“Em da resposta rápida do meu primeiro pedido de impugnação, onde a Brasilrecruta foi adjudicada e ficou aguardando a homologação, e só ficou sabendo da nova licitação porque recebemos um pedido de orçamento para o mesmo objeto e condições. Todavia esse direito de resposta é respaldado pela Lei de Licitações.

A Brasilrecruta seguiu com o valor do Pregão Eletrônico nº 024/2017, justamente por entender que poderia arcar com um custo de funcionário, correndo o risco de não receber pelo tempo de recesso de fim do ano.

Então, analisando o valor de referência do Pregão 60/2017, percebemos claramente que não nos foi informado no orçamento, que as empresas teriam que colocar nos seus custos, a possibilidade de o TRE-SC não pagá-las durante o recesso, e que as mesmas deveriam suportar esse custo, pois obviamente a contratada manteria o funcionário em sua folha de pagamento, arcando com salários e encargos trabalhistas de forma contínua, sem interrupção.

Antes mesmo de fazer esse novo pedido de impugnação, participamos de uma licitação no STJ (Supremo Tribunal de Justiça) e tomamos o cuidado de checar se tinha essa imposição no edital, e analisamos edital também do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), e todos mantêm o contrato de forma contínua, independentemente do recesso do Judiciário.

Assim, se fizermos uma analogia bem apurada dessa exigência, deveria se descontar todos os feriados forenses do Judiciário.

Entretanto, entendemos como cidadãos e contribuintes que recessos não são férias para o Judiciário, e sim um tempo de descanso para os advogados, tanto que no passado o recesso era complementado com horas-extras.

Diante dos fatos acima, a fim de se transferir um custo e um complicador nas planilhas para as empresas, onde essa exigência poderá ter efeito em todos os contratos com o TRE-SC, abrindo uma discussão mais acalorada do recesso do Judiciário. Eis então o motivo pelo qual torno a pedir impugnação.”

Submetido o pedido à análise da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste TRESC, referida unidade assim se manifestou:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

“A empresa Brasilrecruta apresenta, tempestivamente, impugnação ao edital do Pregão n. 60/2017.

Alega a empresa que, ao ser solicitada a apresentar orçamento para a fase interna do processo licitatório, não foi informada de que haveria a possibilidade de o TRESA não efetuar o pagamento durante o recesso.

Entretanto, tal informação consta do item 5.3 do Projeto Básico que foi enviado a todas as empresas quando da solicitação de orçamento.

Ademais, a empresa informa ter participado do pregão anterior (n. 024/2017), o qual foi revogado, e em cujo edital também constava essa informação.

Por fim, salienta-se que seu orçamento não integrou o valor da planilha de custos anexa ao edital do Pregão n. 060/2017, por ter sido considerado superior à média dos preços de mercado.

Com relação à decisão do TRESA de descontar o valor referente ao período de recesso - período em que não há a prestação dos serviços - trata-se de decisão administrativa, que visa atender ao princípio constitucional da economicidade”.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do TRESA, decide esta Pregoeira não acolher a impugnação apresentada, em razão de serem improcedentes as alegações apresentadas pela empresa BRASIL RECRUTA MÃO DE OBRA EIRELI – EPP.

Florianópolis, 13 de setembro de 2017.


Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira

Zimbra

heloisa@tre-sc.jus.br

[Pregao] Novo pedido de Impugnação Edital 60/2017**De :** BrasilRecruta <contato@brasilrecruta.com.br>

Qua, 13 de set de 2017 08:25

Remetente : pregao-bounces@tre-sc.jus.br 1 anexo**Assunto :** [Pregao] Novo pedido de Impugnação Edital 60/2017**Para :** pregao@tre-sc.jus.br

Senhora pregoeira, bom dia.

Em da resposta rápida do meu primeiro pedido de impugnação, onde a Brasilrecruta foi adjudicada e ficou aguardando a homologação, e só ficou sabendo da nova licitação porque recebemos um pedido de orçamento para o mesmo objeto e condições. Todavia esse direito de resposta é respaldado pela Lei de Licitações.

A Brasilrecruta seguiu com o valor do Pregão Eletrônico nº 024/2017, justamente por entender que poderia arcar com um custo de funcionário, correndo o risco de não receber pelo tempo de recesso de fim do ano.

Então, analisando o valor de referência do Pregão 60/2017, percebemos claramente que não nos foi informado no orçamento, que as empresas teriam que colocar nos seus custos, a possibilidade de o TRE-SC não pagá-las durante o recesso, e que as mesmas deveriam suportar esse custo, pois obviamente a contratada manteria o funcionário em sua folha de pagamento, arcando com salários e encargos trabalhistas de forma contínua, sem interrupção.

Antes mesmo de fazer esse novo pedido de impugnação, participamos de uma licitação no STJ (Supremo Tribunal de Justiça) e tomamos o cuidado de checar se tinha essa imposição no edital, e analisamos edital também do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), e todos mantêm o contrato de forma contínua, independentemente do recesso do Judiciário.

Assim, se fizermos uma analogia bem apurada dessa exigência, deveria se descontar todos os feriados forenses do Judiciário.

Entretanto, entendemos como cidadãos e contribuintes que recessos não são férias para o Judiciário, e sim um tempo de descanso para os advogados, tanto que no passado o recesso era complementado com horas-extras.

Diante dos fatos acima, a fim de se transferir um custo e um complicador nas planilhas para as empresas, onde essa exigência poderá ter efeito em todos os contratos com o TRE-SC, abrindo uma discussão mais acalorada do recesso do Judiciário. Eis então o motivo pelo qual torno a pedir impugnação.

Att.:
André Maia
BrasilRecruta
48 3012 5592
48 3364 1842

Em 2017-09-12 18:34, Pregão - TRESA escreveu:

Prezado Senhor,

Considerando que no documento encaminhado por essa empresa não foram impugnados os termos do edital do Pregão n. 060/2017, decide esta Pregoeira não receber tal pleito como impugnação ao edital. Contudo, as questões apresentadas estão sendo encaminhadas para juntada aos autos do PAE n. 185.310/2016 (Pregão n. 024/2017) e para análise da Administração deste Tribunal.

Atenciosamente,



Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
(48) 3251-3842

De: "BrasilRecruta" <contato@brasilrecruta.com.br>
Para: pregao@tre-sc.jus.br
Enviadas: Terça-feira, 12 de setembro de 2017 14:50:05
Assunto: [Pregao] Impugnação Edital 60/2017

Prezado(a)!

Encaminhamos anexo impugnação para o edital 60/2017.

--

Att.:
André Maia
BrasilRecruta
48 3012 5592
48 3364 1842

Pregao: Membros da comissão de pregão
Pregao@tre-sc.jus.br
<https://mailman.tre-sc.gov.br/mailman/listinfo/pregao>

Pregao: Membros da comissão de pregão
Pregao@tre-sc.jus.br
<https://mailman.tre-sc.gov.br/mailman/listinfo/pregao>



assinatura-TRESC.jpg
5 KB